



Secção III

Alunos

Os alunos são responsáveis em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo.

Artigo 96.º *

Direitos dos Alunos

- 1 - Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas.
- 2 - Beneficiar de um ambiente e de um projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, para a sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a ética.
- 3 - Ser tratado com justiça e correcção pelos outros elementos da comunidade educativa num ambiente de abertura e diálogo e sem ser alvo de qualquer atitude discriminatória.
- 4 - Ver salvaguardada a sua segurança na frequência na escola e respeitada a sua integridade física, moral e psicológica.
- 5 - Usufruir de um bom ambiente de trabalho e convivência e de condições de segurança activa e passiva, bem como de serviços de qualidade.
- 6 - Dispor de salas de aula e outros espaços específicos dotados das condições necessárias à função a que se destinam.
- 7 - Dispor de espaços e equipamentos para convívio.
- 8 - Recorrer para o Professor Titular de Turma/Director de Turma, através do Delegado de Turma, sempre que se justifique e tendo em vista o bom funcionamento da turma/escola.

- 9 - Intervir oportunamente nas actividades, respeitando as regras de participação específicas.
- 10 - Recorrer aos elementos do pessoal docente e não docente para esclarecimentos, reclamações ou apresentação de sugestões, conforme a natureza da situação.
- 11 - Receber uma formação intelectual, humana, cultural e cívica que lhe permita o desenvolvimento integral da sua personalidade.
- 12 - Ser informado dos elementos relativos ao seu desempenho escolar.
- 13 - Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.
- 14 - Ser esclarecido sobre todas as normas e legislação respeitantes à sua vida escolar.
- 15 - Ser compreendido nos seus problemas pessoais e ajudado na resolução das suas dificuldades escolares.
- 16 - Ter o seu processo individual devidamente organizado, onde constarão todas as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
- 17 - Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no seu dossier individual, de natureza pessoal e/ou familiar.
- 18 - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolar devendo para tal ser motivado, bem como o empenho em acções meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido, através da inclusão num “Quadro de Valor e Excelência”.
- 19 - Participar, activamente, na vida da escola que frequenta.
- 20 - Dinamizar, organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.
- 21 - Ver reconhecidas as suas necessidades educativas especiais, quando for caso disso, e conseqüente adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem.
- 22 - Ser informado sobre o significado preciso da nomenclatura, aprovada em Conselho Pedagógico, utilizada na classificação qualitativa dos testes sumativos.
- 23 - Ter acesso ao Regulamento Interno através da página electrónica do Agrupamento, em suporte informático ou em suporte de papel, se solicitado, no acto da sua primeira matrícula no Agrupamento e sempre que seja alterado.
- 24 - Existirá ainda um folheto informativo a distribuir, anualmente, aos alunos/Encarregados de Educação.

- 25 - Eleger e ser eleito delegado ou subdelegado de turma e participar na Assembleia de Delegados de Turma.
- 26 - Ter a colaboração e apoio dos colegas de turma, sempre que seja eleito delegado ou subdelegado.
- 27 - Solicitar reuniões de turma com o respectivo Director de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sendo competentes para procederem a tal solicitação o Delegado ou o Subdelegado de turma.
- 28 - Colaborar na substituição do delegado e subdelegado sempre que 2/3 dos alunos da turma ou o Professor Titular de Turma/Director de Turma apresentem essa proposta, devidamente fundamentada, ou o delegado ou o subdelegado peçam para ser substituídos.
- 29 - Assistir à aula mesmo que chegue atrasado.
- 30 - Requisitar um cacifo onde pode guardar os seus bens pessoais.
- 31 - Requerer os benefícios da acção social escolar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 97.º *

Deveres dos Alunos

- 1 - Respeitar para ser respeitado.
- 2 - Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
- 3 - Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa.
- 4 - Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa.
- 5 - Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
- 6 - Ser leal para com todos os elementos da comunidade educativa.
- 7 - Seguir as orientações, dos docentes, relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem.
- 8 - Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
- 9 - Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
- 10 - Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos.
- 11 - Diligenciar no sentido de apresentar uma boa higiene corporal.
- 12 - Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários, tarefas que lhe forem atribuídas e das regras estipuladas.
- 13 - Não saltar a vedação da escola seja para que efeito for.

- 14 - Não sair da escola durante o período de aulas, salvo se forem portadores de autorização escrita, dos Encarregados de Educação, na caderneta.
- 15 - Evitar divertimentos que possam causar danos físicos, materiais ou morais em si ou terceiros.
- 16 - Não praticar quaisquer actividades desportivas fora dos locais para o efeito destinados.
- 17 - Manter uma atitude de silêncio, dentro e fora dos blocos, durante o decorrer das actividades lectivas.
- 18 - Não permanecer nos átrios dos pavilhões durante o decurso das aulas, de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades lectivas.
- 19 - Participar nas actividades desenvolvidas pela escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
- 20 - Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
- 21 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.
- 22 - Trazer consigo e apresentar, quando solicitado, o cartão e a caderneta escolar. Na falta accidental do cartão, o aluno poderá solicitar um cartão de substituição junto do técnico operacional da portaria, que lhe possibilite aceder aos vários serviços da escola.
- 23 - Cumprir regras de cidadania dentro da sala de aula, sem esquecer o devido respeito pelos colegas e docentes.
- 24 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
- 25 - Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros.
- 26 - Não praticar qualquer acto ilícito.
- 27 - Não utilizar linguagem incorrecta.
- 28 - Usar vestuário adequado à escola.
- 29 - Colocar os telemóveis e aparelhos electrónicos desligados, na caixa existente na secretária do professor.
- 30 - Suportar os prejuízos causados às instalações e equipamentos escolares, salvo circunstâncias não intencionais que justifiquem os prejuízos causados.
- 31 - Participar nas eleições para os cargos de delegado e de subdelegado de turma e colaborar com os colegas eleitos.

32 - Assumir, no caso da eleição referida no número anterior, as responsabilidades que lhe são inerentes, nomeadamente:

- a) representar a turma;
- b) ouvir e transmitir fielmente a opinião dos colegas que representa;
- c) colaborar empenhadamente com colegas, professores e funcionários;
- d) estimular relações de camaradagem entre todos os elementos da turma;
- e) moderar os conflitos surgidos entre eles;
- f) agir como exemplo de correcção de atitudes;
- g) chamar a atenção para actos de indisciplina;
- h) comunicar ao Director de Turma ou ao Professor Titular de Turma as anomalias e factos dignos de nota;
- i) participar na Assembleia de Delegados de Turma, quando convocado;
- j) cumprir o Regulamento Interno.

33 - Em sala de aula o aluno deverá:

- a) ser pontual;
- b) entrar em silêncio, a seguir ao professor, sem correr nem empurrar;
- c) dirigir-se ao seu lugar que, salvo situações devidamente justificadas, deverá ser mantido ao longo do ano lectivo;
- d) respeitar o exercício do direito à educação/ensino dos seus pares;
- e) sentar-se de forma correcta, não arrastando as cadeiras;
- f) não perturbar a aula com atitudes menos próprias;
- g) pedir a palavra, pondo o dedo no ar e aguardando a sua vez;
- h) colocar papéis ou objectos nos locais próprios;
- i) conservar o material / equipamento da sala;
- j) não mascar pastilha elástica ou comer na sala;
- k) não usar o boné, com excepção das aulas que decorrem nos espaços exteriores;
- l) evitar transportar quaisquer materiais ou equipamentos tecnológicos, passíveis de perturbarem o normal funcionamento das aulas ou de causarem danos físicos ou morais a alunos ou a terceiros;
- m) desligar os equipamentos tecnológicos (MP3, telemóvel, etc.);
- n) trazer o material necessário para a aula;
- o) arrumar a cadeira e a mesa, saindo calma e ordeiramente e só quando o professor o tiver autorizado, depois de verificar se a sala está devidamente limpa e arrumada;
- p) não permanecer nas salas de aula durante os intervalos e sem a presença do professor ou de um funcionário.

- 34 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- 35 - Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 36 - O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequados, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- 37 - Cumprir o Regulamento Interno.

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 102.º*

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Obter informações acerca de todo o processo educativo em que intervenha o seu educando.
2. Solicitar ao Educador/Professor Titular de Turma/Director de Turma a consulta presencial do dossier individual do seu educando, sempre que tal se revele importante no sentido de obter resolução de casos concretos.
3. Ser informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando.
4. Informar e ser informado sobre todos os assuntos relacionados com a vida escolar do seu educando, tendo como interlocutor privilegiado o respectivo Educador /Professor Titular de Turma/Director Turma.
5. Participar, através dos seus representantes, nas reuniões do Conselho de Turma ou com o Educador/Professor Titular de Turma. Exceptuam-se as reuniões destinadas à avaliação sumativa, bem como as demais reuniões, no momento em que se tratam aspectos relativos à análise individual dos alunos.
6. Participar, através dos seus representantes, nas reuniões de Conselho Geral e de Conselho Pedagógico.
7. Tomar conhecimento dos critérios de avaliação definidos pelo Agrupamento e da sua operacionalização no âmbito do Projecto Curricular de Turma.
8. Emitir opinião sobre a avaliação do seu educando, perante o Director de Turma ou o Professor Titular de Turma, mediante fundamentação escrita ou preenchimento de ficha estruturada pelo Agrupamento, documentos estes que serão incluídos no dossier individual do aluno.
9. Ser recebido pelo Educador /Professor Titular de Turma/Director Turma, no dia e hora fixados e a isso destinados.
10. Ser avisado, em tempo útil, das faltas dadas pelo seu educando.
11. Ter conhecimento das actividades programadas pela escola frequentada pelo seu educando e que envolvam alterações do horário escolar.
12. Ver salvaguardada a confidencialidade e a utilização unicamente com objectivos pedagógicos das informações que venha a prestar sobre o seu educando, bem como dos elementos constantes do dossier individual e não destinados a divulgação pública.
13. Ser ouvido, nos termos da lei, no caso de tomada de decisão de uma segunda retenção do seu educando em qualquer ano da escolaridade.

14. Organizar-se em associações, regendo-se por um regulamento próprio.
15. Ter acesso às Escolas do Agrupamento, de acordo com as normas internas.
16. Ser imediatamente informado, em caso de acidente ou doença do seu educando.
17. Ter acesso ao Regulamento Interno do Agrupamento, ao Projecto Educativo e ao Projecto Curricular de Agrupamento.

Artigo 103.º *

Deveres dos Encarregados de Educação

Aos pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade de orientar a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promover activamente o desenvolvimento físico, psicológico, ético e cívico dos mesmos, nomeadamente:

- 1 - colaborar com os educadores/ professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos, valorizando a sua função;
- 2 - manter-se informado sobre todos os dados e classificações respeitantes ao seu educando, verificando a caderneta do aluno, o caderno diário e os testes ou trabalhos realizados;
- 3 - acompanhar com regularidade os seus educandos no cumprimento das tarefas escolares;
- 4 - colaborar com o Educador/Professor Titular de Turma/Director de Turma na procura de soluções para problemas surgidos;
- 5 - zelar pela higiene e bem-estar do seu educando;
- 6 - cooperar com todos os elementos do Agrupamento no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência;
- 7 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os deveres do aluno;
- 8 - justificar as ausências dos seus educandos às actividades escolares, previamente, sempre que possível, ou no prazo de 3 dias úteis;
- 9 - participar, sempre que oportuno, na concretização das actividades do Plano Anual de Escola, bem como do Projecto Curricular de Turma;
- 10 - cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento, conhecer o Projecto Educativo e o Projecto Curricular de Agrupamento;
- 11 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos seus educandos quer ao património da Escola quer a terceiros;
- 12 - comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

- 13 - contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal for solicitado;
- 14 - os pais/representantes da turma, deverão reunir com os seus parceiros, uma vez por período e serem porta-voz dos mesmos na reuniões de Conselho de Turma;
- 15 - os pais/representantes da turma, deverão elaborar um relatório, no final do ano lectivo, sobre a sua intervenção/participação nos Conselhos de Turma.

- *In Regulamento Interno*